

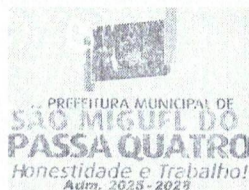


ESTADO DE GOIAS

CÂMARA MUN DE SÃO MIGUEL DO PASSA QUATRO

Nº do Processo	8/2026	TRAMITAÇÃO	ORDINÁRIA
Interessado	479 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO PASSA QUATRO		
CPF/CNPJ		Autuação 15/01/2026 08:10	Previsão
Atuado por	LUCIENE JESUS DE ASSIS		
Assunto	OFICIO RECEBIDO	NÚMERO ASSUNTO	1/2026
Descrição	OFICIO Nº 07/2026 PROJETO DE LEI PROJETO DE LEI QUE CONCEDE A REVISÃO GERAL ANUAL AOS SERVIDORES E EMPREGADOS PUBLICOS E CONSELHEIROS TUTELARES DE NOSSO MUNICIPIO.		
Destino	CAMARA MUNICIPAL		
Documento			
Ambiente	Interno		
Tipo	Outros	Valor: 0,00	Dt. Doc.:





OFÍCIO nº: **07**/2026

São Miguel do Passa Quatro/GO, 12 de janeiro de 2026.

À Sua Excelência o Senhor
Ver. GUILHERME CALIXTO DE CARVALHO
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
Nesta

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Exmo. Sr. Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, com as devidas justificativas, Projeto de Lei que concede a revisão geral anual aos servidores e empregados públicos e conselheiros tutelares de nosso município.

Na oportunidade, solicito a tramitação do presente em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, com convocação de sessão extraordinária para a apreciação.

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,
Gabinete do Prefeito Municipal.



GILMAR PEREIRA DE SOUZA
PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 01/2026,

DE 12 DE JANEIRO DE 2026

“Concede revisão geral anual aos servidores públicos, empregados públicos, agentes políticos e Conselheiros Tutelares na forma que especifica e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO PASSA QUATRO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele, Prefeito Municipal, **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei trata da revisão geral anual dos servidores públicos, empregados públicos, agentes políticos e dos Conselheiros Tutelares do Município de São Miguel do Passa Quatro/GO, na forma que especifica, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição da República de 1988, concedendo a data-base de janeiro do exercício de 2026.

Art. 2º. Fica concedida a revisão geral anual aos servidores públicos efetivos, inclusive os professores municipais, servidores comissionados, servidores temporários, empregados públicos, conselheiros tutelares e agentes políticos (Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais) dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de São Miguel do Passa Quatro/GO, relativa à data-base de janeiro de 2026, na ordem de 3,90% (três vírgula noventa por cento), de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acumulado nos doze meses que antecedem a presente Lei, no período compreendido entre janeiro e dezembro de 2025.

Art. 3º. Fica autorizado, caso necessário, a adequação no vencimento-base dos servidores públicos municipais, efetivos e comissionados, ativos e inativos, que mesmo aplicando-se a revisão geral anual de que trata esta Lei, percebam vencimentos inferiores ao salário-mínimo nacional do ano de 2026, para que se alcance o respectivo valor.

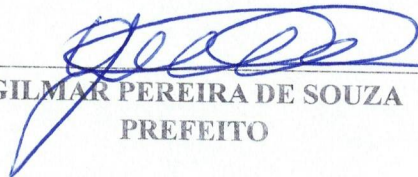
Art. 4º. Fica autorizado, caso necessário, a adequação no vencimento-base dos empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, que mesmo aplicando-se a revisão geral anual de que trata esta Lei, percebam vencimento inferior ao piso salarial dessas categorias previsto no §9º do artigo 198 da Constituição da República Federativa do Brasil, correspondente a valor não inferior a 2 (dois) salários-mínimos vigentes, para que alcance o respectivo valor.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

São Miguel do Passa Quatro/GO, 12 de janeiro de 2026.


GILMAR PEREIRA DE SOUZA
PREFEITO



MENSAGEM JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº 01/2026

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores
Senhora Vereadora,

O presente PL concede revisão geral anual a todos os servidores e empregados públicos, efetivos e comissionados, do município de São Miguel do Passa Quatro/GO, bem como aos Conselheiros Tutelares, para fins de cumprimento do inciso X do artigo 37 da Constituição da República de 1988.

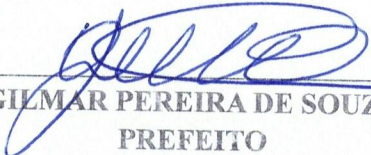
Esclarece-se que para as revisões que se pretendem está a aplicar o índice INPC, acumulado nos últimos doze meses (janeiro a dezembro de 2024), à razão de 3,90% (três vírgula noventa por cento), conforme variação disponibilizado no *website* oficial do IBGE (<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/precos-e-custos/9258-indice-nacional-de-precos-ao-consumidor.html?=&t=series-historicas>).

Esclarece-se que foram previstos dispositivos no referido Projeto de Lei a fim de resguardar que o vencimento-base de algumas categorias de servidores obedeça ao comando constitucional de garantia ao salário-mínimo (art. 7º, VII, c/c art. 39, §3º, da CF/88), bem como ao piso nacional dos agentes comunitários de saúde e agentes de combates à endemias (art. 198, §9º, CF/88).

São essas, Senhores Vereadores, as razões que nos levam a submeter à elevada apreciação de Vossas Excelências, o presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito, São Miguel do Passa Quatro/GO, 12 de janeiro de 2026.



GILMAR PEREIRA DE SOUZA
PREFEITO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO PASSA QUATRO

PARECER JURÍDICO Nº 01/2026

Ref: Requerimento de Parecer

Requerente: Presidente da Câmara Municipal de São Miguel do Passa Quatro/GO.

Assunto: **REVISÃO GERAL ANUAL/ANO 2026**

EMENTA: PARECER TÉCNICO JURÍDICO. REVISÃO GERAL ANUAL. OBRIGAÇÃO CONSTITUCIONAL. LEGALIDADE.

Senhor Presidente

Em atenção ao pedido de Parecer Jurídico dirigido a esta Assessoria, referente ao PL Municipal que dispõe sobre a concessão da revisão geral aos servidores públicos, empregados públicos, agentes políticos e aos conselheiros tutelares, passo a opinar.

I- RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal. O referido projeto de Lei preconiza acerca da concessão constitucional da revisão geral anual aos beneficiados citados acima, nos termos do dispositivo preconizado no artigo 37, X, da Constituição Federal.

II- DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A priori, vale ressaltar que em relação à matéria o Poder Executivo é competente para apresentar o Projeto de Lei, tendo em vista que diz respeito a assunto relacionado a interesse local.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO PASSA QUATRO

Vejamos o que dispõe o artigo 30, I, CF/1988 e o artigo 86, X, da Lei Orgânica Municipal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 86. A administração pública direta e indireta, de qualquer dos poderes do Município, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:

(...)

X - a revisão geral da remuneração dos servidores públicos far-se-á sempre na mesma data;

A Lei orgânica Municipal preconiza que dentre outras atribuições cabe ao Prefeito iniciar o Processo Legislativo, nos termos do artigo 70, I.

Ademais, a competência e a autorização constitucional para conceder a revisão geral anual está preconizado no artigo 37, X, da CF, que dispõe.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO PASSA QUATRO

Desta forma, conforme exposto acima, é direito dos beneficiados neste projeto de lei fazer jus a revisão geral anual, por expressa disposição constitucional que se concretiza por meio deste PL Municipal.

Logo, o Município tem competência para apresentar Projeto de Lei acerca de tal matéria. Ademais, cabe analisar a constitucionalidade do Projeto de Lei Municipal e seu conteúdo.

Analisando o PL conclui-se que ele é totalmente constitucional e não apresenta vícios que possa o tornar inconstitucional quando da sua aprovação por essa casa de leis, sendo assim o PL não extrapola a competência municipal, nem vai de encontro com alguma competência exclusiva ou privativa do Estado ou da União.

III – CONCLUSÃO

Em razão de todo o exposto e diante da constitucionalidade e adequação do Projeto de Lei Municipal em relação à sua matéria, opino pela normal tramitação em sua integralidade.

É o parecer. À consideração superior.

São Miguel do Passa Quatro, data da assinatura digital.

TIAGO FERNANDES DE
PADUA:01434718131
Assinado de forma digital por
TIAGO FERNANDES DE
PADUA:01434718131
Dados: 2026.01.20 12:37:52
-03'00'

TIAGO FERNANDES DE PÁDUA
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/GO nº 39168



Impacto Financeiro Sobre: Progressão de servidor público,

Considerando que o Município de São Miguel do Passa Quatro – GO encontra-se com o limite de gasto com pessoal acima do limite máximo que é de **54,00%**, e conforme disposto no Art. 22 da Lei complementar nº 101/200, fica a cargo do gestor tomada de decisão.

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei complementar 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere a concessão de benefícios e assunção de despesa de caráter continuado, respectivamente. Os valores propostos compreendem doze parcelas de salário, décimo - terceiro, adicional de férias e encargos inerentes a estes, conforme estabelecido pelo ministério da previdência social.

O impacto financeiro foi realizado tomando base a proposta encaminhada para o departamento de contabilidade, e estão previstos conforme tabela abaixo.

Do gasto atual

Conforme **Relatório de Gestão Fiscal** período de dezembro de **2024** a novembro de **2025** de acompanhamento de gasto com pessoal de São Miguel do Passa Quatro – GO, arrecadou no período, um total de **R\$ 39.599.806,41**. Tendo um gasto total com folha de pagamento no valor de **R\$ 19.847.684,37**, perfazendo assim **50,12%** sobre o total da receita.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO MIGUEL DO
PASSA QUATRO**
Honestidade e Trabalho!
Ano: 2021-2024



PODER EXECUTIVO

ESTRUTURA DE GOV.
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL PASSA QUATRO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE DEZEMBRO DE 2024 A NOVEMBRO DE 2025

LEI: art. 53, inciso I, alínea "a", Anexo I

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	12/2024	01/2025	02/2025	03/2025	04/2025	05/2025	06/2025	07/2025	08/2025	09/2025	10/2025	11/2025	TOTAL 12 MÊSES	RESTOS A PAGAR Nº
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	2.024.722,09	1.989.666,86	2.070.622,87	2.029.324,56	1.902.748,49	1.875.892,47	1.923.809,58	1.949.344,18	2.000.373,23	2.008.288,38	2.054.285,13	1.907.938,01	23.368.990,39	
Personalidade	1.701.944,63	1.663.030,80	1.704.914,81	1.671.262,19	1.619.648,90	1.647.311,32	1.699.486,20	1.657.090,63	1.719.744,53	1.700.959,02	1.774.281,20	1.606.735,51	19.057.892,24	
Vencimentos, Gratificações e Outras Despesas Variáveis	1.140.063,51	1.125.070,37	1.164.560,10	1.137.812,13	1.114.700,82	1.146.381,28	1.206.527,89	1.156.406,75	1.441.378,83	1.435.716,32	1.478.174,56	1.306.805,25	15.258.798,52	
Diárias (Incorporadas)	535.681,14	437.138,32	419.114,35	355.441,04	300.947,78	300.830,53	293.537,36	210.143,84	357.558,82	362.766,51	305.171,14	300.349,71	3.371.704,11	
Período Inicial e Prolongamento	198.476,75	214.174,28	207.784,65	226.013,87	219.870,82	223.488,74	214.188,91	231.897,79	227.064,41	243.834,74	266.588,98	248.183,04	2.713.808,91	
Aposentadorias, Pensões e Aposentados	180.614,00	156.612,00	140.562,47	104.811,19	191.388,61	200.361,86	217.094,73	204.973,21	200.984,32	213.164,40	227.879,28	246.201,19	2.427.350,43	
Pensões	163.449,70	171.822,18	171.882,18	171.882,18	171.882,18	171.882,18	171.882,18	171.882,18	171.882,18	171.882,18	171.882,18	171.882,18	2.118.882,18	
Outras Despesas de Pessoal (Incorporadas ao contrato de trabalho ou de prestação de serviços) (art. 11 do art. 18 da LRF)	46.204,19	97.652,73	158.243,44	128.817,51	128.429,39	84.437,21	69.307,81	47.413,82	64.774,21	61.357,01	73.618,86	55.826,43	540.188,24	
Despesa com Pessoal não Enquadrada Empregamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (art. 1º da Lei 10.136/01)	213.283,28	304.826,06	343.816,30	347.478,84	320.428,87	306.818,84	310.493,71	276.198,12	213.386,18	262.819,03	286.385,66	261.741,48	3.476.396,49	
Despesas por Demissão ou Inversão de Direitos Vinculadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.548,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.548,40	
Documentos de Despesas Anteriores ao período anterior ao da apuração	13.340,31	82.653,73	100.000,00	86.873,73	82.385,73	1.018,00	1.518,00	1.427,60	0,00	2.016,00	14.569,85	1.316,00	108.827,60	
Despesas de Despesas Anteriores ao período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas de Despesas Anteriores ao período anterior ao da apuração	198.476,75	214.174,28	207.784,65	226.013,87	219.870,82	223.488,74	214.188,91	231.897,79	227.064,41	243.834,74	266.588,98	248.183,04	2.713.808,91	
Despesas de Despesas Anteriores ao período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas de Despesas Anteriores ao período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas de Despesas Anteriores ao período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I) - (II)	1.811.438,81	1.684.840,80	1.726.806,57	1.681.845,72	1.581.929,62	1.654.103,67	1.613.315,87	1.672.150,36	1.786.987,05	1.745.469,35	1.787.106,57	1.657.756,51	19.892.603,90	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)													48.524.573,78	
(a) Transferências Constitucionais de União, Estados e Municípios (art. 156-A, § 1º, da CF)													600.701,24	
(b) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas da Emenda (art. 166, § 14, da CF)													0,00	
(c) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de prevenção (CF art. 196, § 1º)													324.077,00	
(d) Outras Receitas Constitucionais ou Legais													0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)													48.524.573,78	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III) + (II)													39.598.804,41	
LIMITE MÁXIMO (VII) (inciso I, II e III, art. 20 da LRF 140)													19.847.884,37	56,12
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (IV) x 50% (art. 22 da LRF)													24.262.286,89	54,00
LIMITE DE ALICATA (IX) = (IV) x 50% (art. 22 da LRF)													24.262.286,89	54,00
LIMITE DE ALICATA (X) = (IV) x 50% (art. 22 da LRF)													24.262.286,89	54,00

Do impacto financeiro

Conforme projeto de lei apresentado o impacto financeiro para o reajuste geral anual dos servidores, no qual implica em crescimento anual de R\$ 990.796,40, considerando o 13º, encargos patronais e férias.

Com base nos dados apresentados, projeta-se que em 12 meses o valor total atingirá **R\$ 990.796,40**. Este montante representa **2,50%** da Receita Corrente Líquida Apurada.

Ao considerarmos o impacto desse aumento, somado ao percentual do gasto atual de 50,12%, a projeção de gastos totaliza **52,62%**.

É fundamental observar que esse novo percentual **52,62%** fica acima do limite de prudencial de **51,30%** estabelecido pela Lei Complementar nº 101/2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), em seu Art. 20, inciso III, alínea "b".



Implicações e Recomendações

Com o limite máximo de 54% atingido, a LRF prevê medidas específicas a serem adotadas, tais como a proibição de:

Criação de cargos, empregos ou funções;

Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

Concessão de vantagem ou aumento remuneratório, salvo os derivados de sentença judicial ou revisão anual.

São Miguel do Passa Quatro, 15 de janeiro de 2026.

RENAN CESAR DE
CARVALHO:01061657124

Assinado de forma digital por
RENAN CESAR DE
CARVALHO:01061657124

RENAN CESAR DE CARVALHO
Contador Crc-Go: 019361/O-4



Câmara Municipal de São Miguel do Passa Quatro

Avenida Alcides Pereira de Castro- Centro - CEP 75185-000
Fone/Fax (062) 3407-1348 - E-mail camaramunicipalsmpq@gmail.com
Site: www.saomiqueldopassaquatro.go.leg.br
Estado de Goiás

PARECER Nº 01/2026

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 01/2026 - DO PODER EXECUTIVO

Concede revisão geral anual aos servidores públicos, empregados públicos, agentes políticos, conselheiros tutelares e professores, na forma que especifica, e dá outras providências.

Relator: José Carlos de Carvalho

Data: 20/01/2026

I. OBJETO E RELATÓRIO

A Comissão de Finanças e Orçamento analisa o **Projeto de Lei nº 01/2026**, de autoria do Poder Executivo, que concede Revisão Geral Anual (RGA) no percentual de **3,90%** a todo o quadro de pessoal do município, abrangendo servidores públicos estatutários, empregados públicos, agentes políticos, conselheiros tutelares e, de forma destacada, os professores. O índice utilizado para o reajuste é o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

Conforme informações encaminhadas pelo Executivo em anexo ao projeto, a medida visa **recompor parcialmente o poder aquisitivo** dos servidores, mantendo a política de valorização do funcionalismo e atendendo a previsões de acordos coletivos.

II. IMPACTOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

1. **Custo Estimado:** Conforme o Anexo de Impacto Financeiro apresentado pela Secretaria Municipal de Finanças, o custo total anual com a concessão da RGA de 3,90% sendo apresentado o impacto financeiro referente.
2. **Fonte de Recursos:** O projeto indica que as despesas serão custeadas por dotações próprias consignadas no orçamento vigente.
3. **Viabilidade Orçamentária:** A Comissão, após consulta à Secretaria de Finanças e ao Setor de Contabilidade, verifica que:
 - o Existe **disponibilidade orçamentária** nas rubricas indicadas para o corrente exercício financeiro de 2026.

III. CONCLUSÃO



Câmara Municipal de São Miguel do Passa Quatro

Avenida Alcides Pereira de Castro - Centro - CEP 75185-000
Fone/Fax (062) 3407-1348 - E-mail camaramunicipalsmpq@gmail.com
Site: www.saomiqueldopassaquatro.go.leg.br
Estado de Goiás

Após análise dos aspectos financeiros e orçamentários, esta Comissão conclui que:

- O projeto é **financeiramente viável** no exercício de 2026.
- As fontes de custeio estão **devidamente identificadas** e são **compatíveis** com a capacidade de arrecadação municipal.
- A estimativa de impacto é **clara e realista**.
- Não há, na análise estritamente financeira, óbices à aprovação da matéria.

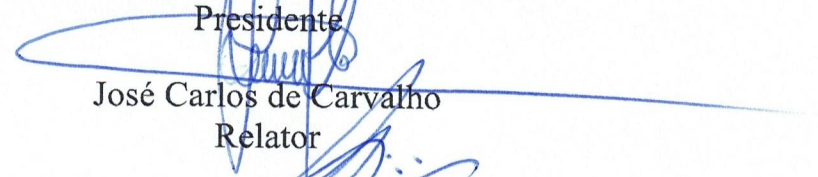
PARECER

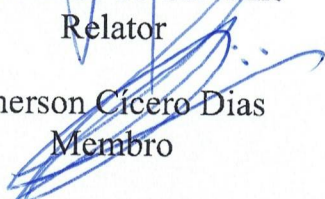
Pelo exposto, a **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO** opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 01/2026, do Poder Executivo, do ponto de vista da **viabilidade financeira e orçamentária**.

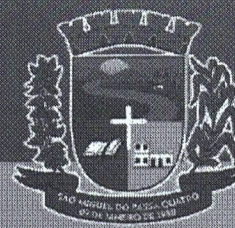
Sala das Comissões da Câmara de São Miguel do Passa Quatro, 20 de janeiro de 2026.

Respeitosamente,


Marcos Junio Guimarães Meireles
Presidente


José Carlos de Carvalho
Relator


Emerson Cicero Dias
Membro



PARECER N.º02 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJ)

PROJETO DE LEI N.º02/2026

Concede revisão geral anual aos servidores públicos, empregados públicos, agentes políticos, conselheiros tutelares e professores, na forma que especifica, e dá outras providências.

Relator: Emerson Cícero Dias

Data: 20 de janeiro de 2026

I. OBJETO

O presente parecer analisa o Projeto de Lei nº 01/2026, que tem por objetivo conceder Revisão Geral Anual (RGA) aos servidores públicos, empregados públicos, agentes políticos, conselheiros tutelares e, de forma expressa, aos professores do município, fixando o percentual de 3,90%, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

II. ANÁLISE TÉCNICO-JURÍDICA

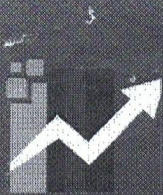
1. Competência e Pertinência Legislativa:

- O município possui competência para legislar sobre a remuneração de seu próprio quadro de pessoal (art. 30, I, da CF/88), estando o projeto dentro da esfera de atuação do Legislativo Municipal.
- A inclusão expressa dos professores, categoria protegida pelo art. 206, V, da CF/88 (valorização dos profissionais da educação escolar), e vinculada ao piso salarial nacional, é medida pertinente, desde que respeitada a legislação federal específica.
- A concessão de RGA, com objetivo de preservar o poder aquisitivo dos servidores, é prática comum e atende ao princípio da razoabilidade.

III. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÃO

Diante da análise realizada, constata-se que o Projeto de Lei nº 01/2026 versa sobre matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo (remuneração do pessoal), conforme disposto no art. 61, § 1º, II, "b", da Constituição Federal.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO PASSA QUATRO

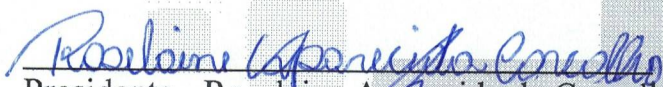


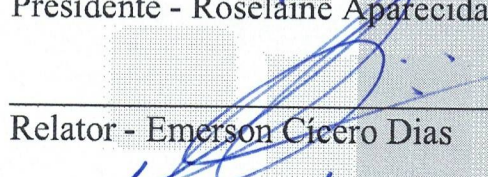
Modernidade e Transparência

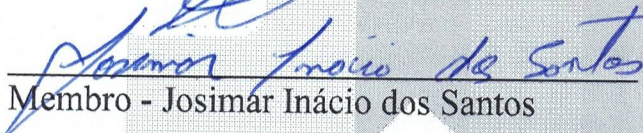
Portanto, por não haver vício de iniciativa, o projeto pode ser admitido à tramitação legislativa.

PARECER

Pelo exposto, a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO opina pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 01/2026, nos termos do Regimento Interno desta Casa.


Presidente - Roselaine Aparecida de Carvalho


Relator - Emerson Cícero Dias


Membro - Josimar Inácio dos Santos



(62) 99365-6058



camaramunicipalsmpq@gmail.com

Avenida Alcides Pereira de Castro, 428, São Miguel do Passa Quatro - GO, 75185-000.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO PASSA QUATRO

Modernidade e Transparência

TURNO: ÚNICO

VOTO:

VEREADORES	Favorável	Abstenção	Contra
Emerson Cícero Dias (Republicanos)	☒		
Helivaldo Luiz da Costa (UB)	☒		
Genivaldo Vicente da Costa (PP)	☒		
Josimar Inácio dos Santos (MDB)	☒		
Roselaine Aparecida de Carvalho (UB)	☒		
Guilherme Calixto de Carvalho (UB)	☒		
José Carlos de Carvalho (UB)	☒		
Marcos Júnio G. Meireles (MDB)	☒		
Gilmar José da Costa (PP)	☒		

RESULTADO DA VOTAÇÃO:

Câmara M. de São M. do Passa Quatro

APROVADO

Em: _____

Horas: _____

PRESIDENTE



(62) 99365-6058



camaramunicipalsmpq@gmail.com

Avenida Alcides Pereira de Castro, 428 - São Miguel do Passa Quatro